



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 05/2023 PMI

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABI E A EMPRESA POSTO LS EIRELI
CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022 PMI.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de fornecimento de combustível, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.113.063/0001-04, com sede à Rua Manoel de Souza, nº 321, Bairro: Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. n.º.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO LS EIRELI**, localizada no endereço Praça Francisco Vieira de Menezes, nº 20, Bairro centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, inscrita no CPF - CNPJ/MF nº 23.732.075/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **Sr. Lucas Feitosa Sá**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2022 PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2022 PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DESTA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ 4,63** por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 384.290,00, e o valor de **R\$ 5,62** por litro de Óleo Diesel S10, totalizando em R\$ 1.118.380,00. Totalizando o valor global do contrato em **R\$ 1.502.670,00 (Um milhão quinhentos e dois mil seiscentos e setenta reais)**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- 3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), atestada e liquidada pela Prefeitura;
- 3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 3.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;
- 3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Bairro Centro, Cep: 49870-000, Prefeitura Municipal de Itabi, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2 - O fornecimento, objeto deste contrato, será realizado para prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde e Ação Social de forma parcelada, mediante solicitação de cada Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, no ato de entrega da referida solicitação.
- 4.3 – O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 5.1 - O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.
- 5.2 - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 25Km referindo-se a ida e volta a sede da garagem municipal de Itabi. Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada, a mesma deverá manter, durante a execução contratual pontos de venda no município para abastecimento dos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo prazo máximo para adequação dessa exigência, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro, conforme abaixo:

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 2002 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: ATIVIDADE: 04.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 3003 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 5005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: ATIVIDADE: 15.452.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 7007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: ATIVIDADE: 12.361.0005.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000/15001001/15700000

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 7007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: ATIVIDADE: 12.361.0005.2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 7007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: ATIVIDADE: 12.361.0005.2315 – PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15530000/15690000

2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UNIDADE: 7007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: ATIVIDADE: 20.605.0002.2034 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

7.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 7.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;
- 7.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

7.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 7.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 7.2.1.1 - salários;
- 7.2.1.2 - seguros de acidentes;
- 7.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 7.2.1.4 - indenizações;
- 7.2.1.5 - vale-refeição;
- 7.2.1.6 - vale-transporte; e
- 7.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

empregados durante a execução deste Contrato;

7.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.4 - Das Obrigações Gerais:

7.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

7.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

7.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução do contrato, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

7.4.6 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

7.4.7 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

7.4.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4.9 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022 - PMI, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão Eletrônico e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - A execução do objeto será fiscalizada pelo Setor de Transportes, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto do Contrato.

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

000249



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 02 de Janeiro de 2023.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
CONTRATANTE


POSTO LS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF: 007.415.555-57
 CPF: 062.044.745-10

000250



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO

CONSUMO COMBUSTÍVEL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VL TOTAL
01	GASOLINA COMUM COLORAÇÃO AMARELA ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.	Litros	83.000	PETROBRAS	R\$ 4,63	R\$ 384.290,00
02	ÓLEO DIESEL - S 10, DE ASPECTO LÍMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SÓLIDAS, APLICADO COM COMBUSTÍVEL PARA MOTORES.	Litros	199.000	PETROBRAS	R\$ 5,62	R\$ 1.118.380,00
TOTAL						R\$ 1.502.670,00

GASOLINA E OLEO DIESEL

AÇÃO - 04.122.0021: 2003 - GABINETE DO PREFEITO - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - FONTE 1500.0000			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	30.000	R\$ 4,63	R\$ 138.900,00
ÓLEO DIESEL S10	10.000	R\$ 5,62	R\$ 56.200,00
			R\$ 195.100,00

AÇÃO - 04.122.0001: 2004 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO - FONTE 1500.0000			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	30.000	R\$ 4,63	R\$ 138.900,00
			R\$ 138.900,00

AÇÃO - 15.452.0003: 2008 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - FONTE 1500.0000			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	3.000	R\$ 4,63	R\$ 13.890,00
ÓLEO DIESEL S10	65.000	R\$ 5,62	R\$ 365.300,00
			R\$ 379.190,00

AÇÃO - 12.361.0005:2025 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FONTE: 15001001			

000251



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	10.000	R\$ 4,63	R\$ 46.300,00
ÓLEO DIESEL S10	9.000	R\$ 5,62	R\$ 50.580,00
			R\$ 96.880,00

AÇÃO - 12.361.0021:2029 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE: 15001001			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
ÓLEO DIESEL S10	20.000	R\$ 5,62	R\$ 112.400,00
			R\$ 112.400,00

AÇÃO - 12.361.0005: 2315 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE: 1553.0000			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
ÓLEO DIESEL S10	20.000	R\$ 5,62	R\$ 112.400,00
			R\$ 112.400,00

AÇÃO - 12.361.0005: 2028 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE: 15400000			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
GASOLINA	10.000	R\$ 4,63	R\$ 46.300,00
ÓLEO DIESEL S10	10.000	R\$ 5,62	R\$ 56.200,00
			R\$ 102.500,00

AÇÃO - 20.605.0002: 2034 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FONTE: 1500.0000			
PRODUTO	LITROS	V. UNIT.	TOTAL
ÓLEO DIESEL S10	65.000	R\$ 5,62	R\$ 365.300,00
			R\$ 365.300,00